**Secretaria da Educação e Cultura**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**

**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 26/2020**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE A SER INSTALADA NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**

**Tipo de Julgamento: menor preço global (Pelo Total Geral dos Itens)**

**Regime de Execução: Indireta – Empreitada por preço global**

**Regência:** Lei Federal nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

O **MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.780/0001-08, torna público que fará realizar na sua sede, situada na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, Benedito Novo/SC, licitação na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo “menor preço global”, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições a seguir:

**Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, deverão ser protocolados\* e entregues no Setor de Protocolo ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC até a data e horário limites abaixo descritos:**

**Data: 31/03/2020**

**Hora: 9h (Horário de Brasília)**

**Local de entrega: Prefeitura de Benedito Novo/SC**

**Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro**

**Benedito Novo/SC - Cep: 89.124-000**

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pelo Setor de Protocolo do Município.*

O início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas ocorrerá:

**Data: 31/03/2020**

**Hora: 9:05h (Horário de Brasília)**

**Local da abertura: Prefeitura de Benedito Novo/SC**

**Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro**

**Benedito Novo/SC - Cep: 89.124-000**

**Sala de Reuniões - 2º Andar**

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que que não haja comunicação em contrário.**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Edital tem por objeto receber propostas paraa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE A SER INSTALADA NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

**1.2 - Com base em levantamento e informações de preços de materiais e serviços efetuados pela engenharia responsável pelo projeto, a Administração Municipal estabelece como valor máximo a quantia total de R$ 686.847,26 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) para a execução dos serviços, conforme Anexo III do edital.**

1.3 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

1.4 - A proposta deverá ser formulada respeitando os valores máximos unitários e totais, estipulados nas planilhas orçamentárias do Anexo III, sob pena de desclassificação.

1.5 - A empresa vencedora não poderá subcontratar, ceder ou sublocar o objeto que restou vencedora, exceto parcelas de itens de menor relevância que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, sem prejuízo da responsabilidade pelo ônus e a perfeição técnica do mesmo.

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa 2020 do Município:

|  |  |
| --- | --- |
| **Dotação Orçamentária:**  *05.001.0012.0365.0500.1502.1010000 – Receitas transf. Impostos – educação*  *05.001.0012.0365.0500.1502.1620000 – Trans. conv. – Estado/educação*  *05.001.0012.0365.0500.1502.3360000 – Salário educação* | **Contas**  *4490519100* |

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Conforme artigo 22º inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, somente poderão participar empresas devidamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**3.3 - Não será admitida a participação de:**

a) empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

b) empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Benedito Novo/SC;

d) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiários entre si;

3.4 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

**4 – DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento (Anexo I), procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos.

4.2 - A carta de credenciamento (Anexo I), procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa (Contrato Social), comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo.

4.3 - Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos.

4.4 - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, o que deverá constar em ata.

4.5 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.6 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão da licitação.

**OBS.: Os documentos de credenciamento poderão ser entregues em mãos no inicio da sessão ou inseridos no Envelope nº 01 juntamente com os documentos de habilitação.**

**5 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

5.1 - Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas,** na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

5.1.1 - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a habilitação.

**6 - DA Impugnação ao Ato Convocatório E DOS RECURSOS**

6.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

6.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolo do Município de Benedito Novo/SC (Rua Celso Ramos, nº 5.070 – Centro – CEP: 89.124-000), no horário de expediente disposto no preâmbulo do edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

6.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original em prazo hábil necessário à sua apreciação antes da realização do certame.

6.4 - Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

6.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

1. Anulação ou revogação do edital;
2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

6.7 - Serão asseguradas aos interessados desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até o seu término, vistas aos autos do processo licitatório, em horário e local designados pela Comissão Permanente de Licitação.

**7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

7.1 – As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados neste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo no primeiro – n° 01 – a Habilitação (documentos), e no segundo – n° 02 – a Proposta composta pela planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

7.1.1 – Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

|  |  |
| --- | --- |
| **PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  **PROCESSO Nº: 26/2020**  **ENVELOPE Nº 01 - "HABILITACÃO"**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO:**  **TELEFONE:**  **E-MAIL:** | **PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  **PROCESSO Nº: 26/2020**  **ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO:**  **TELEFONE:**  **E-MAIL:** |

7.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitado os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

7.2.1 – Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos**, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

7.3 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

8.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

**8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Benedito Novo/SC, com validade (CRC);**

**8.1.1.1 - Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.**

**8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e,

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

**8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

a.1) Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-Proc e pelo E-Saj. Obs.: Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações (“S/A”), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

b.1) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador;

**OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.**

b.2) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LC = Liquidez Corrente | Ativo Circulante  Passico Circulante | Maior que 1,0 |
|  |  |  |
| LG = Índice de Liquidez Total | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  Passico Circulante + Exigível a Longo Prazo | Maior que 1,0 |
|  |  |  |
| GE = Grau de Individamento | Exigível Total  Patrimônio Líquido | Igual ou inferior a 1,0 |
|  |  |  |
| PL = Patrimônio Líquido | 10% do valor estimado da obra |  |

*NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.*

FÓRMULA DE CÁLCULO

Liquidez corrente = Ativo circulante LC = AC

Passivo circulante PC

Liquidez Total ou Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) LG = (AC – RLP)

(Passivo Circulante + Passivo Realizável a Longo Prazo) (PC + ELP)

Grau de Endividamento = Passivo Circulante + Passivo Realizável a Longo Prazo GE = ET

Patrimônio Líquido PL

b.2.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

b.2.2) As Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que é regulamentado pela IN RFB n.º 787/2007, e se optantes pela entrega de sua Escrituração Contábil Digital (ECD) estarão dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em meio físico, das informações patrimoniais e contábeis a partir do exercício de 2009, uma vez que o fazem na forma digital/eletrônica, devendo, entretanto, comprovar o registro e autenticação das folhas do Balanço e Demonstrativo do Resultado pela Junta Comercial do Estado. É indispensável que o licitante faça a necessária prova de ser utilizador do SPED, bem como de que escritura informações contábeis pela ECD. A prova desta circunstância afastaria o descumprimento do inciso I do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

b) **Comprovação Técnico-Operacional** da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE MÍNIMA |
| Concreto Armado | M³ | 18 |
| Laje para cobertura | M² | 200 |
| Alvenaria em tijolo cerâmico | M² | 200 |
| Chapisco em parede | M² | 500 |
| Reboco em parede | M² | 400 |
| Instalação hidrosanitária | M² | 180 |
| Instalação elétrica | M² | 180 |
| Pintura acrílica | M² | 200 |

c) **Comprovação Técnico-Profissional** da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

c.1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa;

c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

c.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro do item “b” deste item, admitida a soma de atestados.

d) Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

d.1) Atestado ou Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.

d.1.1) A exigência do item acima tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características da obra em questão, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

d.2) Declaração da proponente de que não possui obras em andamento junto a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado com o cronograma de execução em atraso. A Comissão Permanente de Licitações, se for o caso, poderá diligenciar nos locais onde a Licitante possui obras para certificar-se da veracidade desta declaração.

**8.1.6 – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

a) Declaração da empresa proponente, conforme modelo do Anexo II, onde a mesma declara que:

a.1) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.***

a.2) não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

a.3) o ato constitutivo é vigente;

a.4) não é impedida de transacionar com a Administração Pública;

a.5) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.6) possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

a.7) conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

**9 – DA PROPOSTA – Invólucro n° 02:**

9.1 - A proposta deverá preferencialmente ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada por representante legal da empresa.

9.2 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.

9.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.3 – O proponente deverá apresentar a planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da descriminação dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão, em conformidade com o Anexo III deste Edital.

9.4 - Deverá também ser apresentado a Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas de forma detalhada em atenção ao estabelecido pelo Arcórdão 2622/2013 – TCU Plenário, em conformidade com os seguintes parâmetros e em conformidade com o Anexo III deste Edital.

9.4.1 – A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

9.5 – A proposta terá automaticamente validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.6 – Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos deste Edital são estimados, ficando a encargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

9.6.1 – É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

**9.7 - Com base em levantamento e informações de preços de materiais e serviços aprovados e autorizados pela Prefeitura Municipal estabelece-se como valor máximo para a execução dos serviços, o especificado no Anexo III deste edital.**

**9.7.1 – Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado na Planilha de Orçamento da obra.**

9.8 – A licitante vencedora fica responsável pela matrícula da obra junto ao INSS e pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto desta Licitação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal durante o prazo de contratação, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.

9.9 – Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços, conforme estabelece a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

9.10 – Para efeitos de cotação será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.

**10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

10.1 - A documentação e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

a) A abertura dos invólucros n° 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros n° 01, os invólucros n° 02 ficarão em poder da Comissão devidamente lacrados e rubricados no fecho.

a.1) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar o auxilio de outras pessoas do quadro de servidores públicos deste município para a analise dos documentos e das propostas, devendo estes se manifestar através da emissão de pareceres de analise.

b) O exame da documentação do invólucro n° 01 será realizada pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

b.1) antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas – invólucros n° 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal;

d) Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providencias posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

d.1) Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

d.2) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a analise da habilitação fiscal desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.3) Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

d.4) Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Edital.

d.5) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

d.6) Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d.7) O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

d.8) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;

f) após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar o menor preço por item;

g) Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se persistir houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

10.2 - Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, tanto na fase de credenciamento, como na fase de julgamento da habilitação e das propostas de preços.

**11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

11.2 - Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

**12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DAS OBRAS:**

12.1 – O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo município, após esgotados os prazos recursais. **O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Benedito Novo/SC**.

12.1.1 - A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato.

12.2 – Os prazos de execução da obra é o definido no cronograma físico financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desque que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 – LOCAL DAS OBRAS: Rua Luiz Girardi, Bairro Santa Maria, Cidade de Benedito Novo.

**13 - DAS MEDIÇÕES:**

13.1 - As medições serão aprovadas por uma Comissão de Fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, composta pela Secretária de Educação, pelo Secretário de Administração e Finanças e pela Engenharia deste município, exceto em casos excepcionais, por outro agente designado a critério do Município.

**14 - DAS PENALIDADES:**

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

14.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

**15 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

15.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Educação do Município;

b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;

c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Comissão de Fiscalização, bem como responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela garantia, solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais utilizados, como do solo;

d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;

f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;

g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasição da data de assinatura do instrumento contratual;

**h) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada**;

i) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

**16 – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA OBRA, RECEBIMENTO DAS ETAPAS E DEFINITIVO DA OBRA:**

16.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria de Educação e Cultura.

16.2 - Para acompanhamento e fiscalização da obra integrante deste edital, será nomeada comissão competente, composta por no mínimo 03 (três) membros.

16.3 - Compete à referida Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra:

a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

b) Efetuar a medição dos serviços;

c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria;

d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;

f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

16.4 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

16.4.1 - Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

**17 – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

17.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.2 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Em seguro garantia; e

c) Em fiança bancária.

17.3 - A Garantia Contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi feita, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município de Benedito Novo, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município de Benedito Novo ou demais hipóteses previstas no § 2° do inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a CONTRATADA deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Benedito Novo, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

17.5 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Benedito Novo por ocasião do seu recolhimento.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 – Os participantes da Licitação têm ciência que este projeto de obra é de autoria do Município de Benedito Novo/SC, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei nº 9.610/98.

18.2 – O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.3 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

18.4 – Ao Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

18.5 – Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

18.6 – Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas na Imprensa Oficial, se, aos interessados diretos não for dado ciência nos documentos respectivos.

18.7 - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Compras e Licitações, nos seguintes endereços e contatos:

TELEFONE: (47) 3385-0487;

E-MAIL: [licitacao@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:licitacao@beneditonovo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, Benedito Novo/SC, CEP: 89.124-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda-feira, das 08hs às 12hs, e das 13:15hs às 17hs e de terça a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

18.8 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

**19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

19.1 - Fazem parte integrante deste edital:

**a) Anexo I** – Credenciamento**;**

**b) Anexo II** - Declarações Obrigatórias;

**c) Anexo III** – Projetos, Memorial descritivo, Planilha de Orçamento, Composição do BDI, Cronograma físico financeiro e demais informações**;**

**d) Anexo IV** – Minuta do Contrato.

19.2 – Os arquivos do anexo III estão disponíveis no site [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br), ou poderão ser solicitados por e-mail: [licitacao@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:licitacao@beneditonovo.sc.gov.br).

Benedito Novo, aos 13 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **JEAN MICHEL GRUNDMANN**  **Prefeito** | **JAIRO RAFAEL PERSUHN**  **Assessor Jurídico**  **OAB/SC nº 51.055** |

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**

**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 26/2020**

**Credenciamento**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Benedito Novo, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Credenciante

(**COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**)

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**

**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 26/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ...................................................................................., inscrita no CNPJ nº ...................................................., por intermédio de seu representante legal, o Senhor .........................................................., portador da carteira de identidade nº .........................................................., e do CPF nº .........................................................., DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

g) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**

**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 26/2020**

**PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**(ARQUIVO ANEXO)**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**

**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 26/2020**

***MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2020***

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com endereço na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro – Benedito Novo/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JEAN MICHEL GRUNDMANN**, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 26/2020, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

***1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:***

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE A SER INSTALADA NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

***2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:***

2.1 – O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo município, após esgotados os prazos recursais. **O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Benedito Novo/SC**.

2.1.1 - A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato.

2.2 – Os prazos de execução da obra é o definido no cronograma físico financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desque que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 – LOCAL DAS OBRAS: Rua Luiz Girardi, Bairro Santa Maria, Cidade de Benedito Novo.

2.4 - O presente contrato rege-se quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes no Edital de Licitação Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 26/2020, adotando-se o **regime de empreitada por preços globais**.

***3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:***

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 26/2020.

3.2 - Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

3.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4 - O valor contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO.

3.5 - O preço retro-referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

***4 - CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:***

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2 - Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

***5 - CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:***

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento-Programa 2020 do MUNICÍPIO:

|  |  |
| --- | --- |
| **Dotação Orçamentária:**  *05.001.0012.0365.0500.1502.1010000 – Receitas transf. Impostos – educação*  *05.001.0012.0365.0500.1502.1620000 – Trans. conv. – Estado/educação*  *05.001.0012.0365.0500.1502.3360000 – Salário educação* | **Contas**  *4490519100* |

***6 - CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:***

6.1 - O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

***7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS***

7.1 - Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

7.3 - Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

***8 - CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:***

8.1 - Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;

c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata o item 17 deste Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela garantia, solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais utilizados, como do solo;

d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);

f) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasição da data de assinatura do instrumento contratual;

g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão da obra, se for o caso;

h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo CONTATANTE ou da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra;

j) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentá-lo a cada semana para os agentes do MUNICÍPIO; e

k) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste instrumento contratual.

***9 - CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:***

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

***10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:***

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseqüências previstas na cláusula nona.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

***11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento Do Contrato:***

11.1 - Será designado, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte a Secretária da Educação e Cultura, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 26/2020.

***12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia Contratual:***

12.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Em seguro garantia; e

c) Em fiança bancária.

12.3 - A Garantia Contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi feita, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município de Benedito Novo, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município de Benedito Novo ou demais hipóteses previstas no § 2° do inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a CONTRATADA deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Benedito Novo, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

12.5 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Benedito Novo por ocasião do seu recolhimento.

***13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:***

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Benedito Novo (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **JEAN MICHEL GRUNDMANN**  **PREFEITO MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CONTRATADA** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Sérgio Dário Pasquali**  **CPF: 904.677.109-10** | **Joice Aparecida Costa**  **CPF: 095.294.259-37** |

|  |  |
| --- | --- |
| **JAIRO RAFAEL PERSUHN**  **Assessor Jurídico**  **OAB/SC nº 51.055** | **MARCO ANTONIO MAI**  **Fiscal do Contrato** |

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/RETIRADA DE LICITAÇÃO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**

**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 26/2020**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE A SER INSTALADA NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**

Declaro que Recebi e/ou Retirei nesta data o Edital e seus Anexos.

============================================================================

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

============================================================================

Data Recebimento/Retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

Nome Legível Recebedor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **ATENÇÃO**  **Este protocolo poderá ser encaminhado ao Setor de Licitações em original ou por e-mail:** [**licitacao@beneditonovo.sc.gov.br**](mailto:licitacao@beneditonovo.sc.gov.br)  **A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspenções/retificação/cancelamento/esclarecimentos...), referentes ao edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima.** |